

Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - <u>JUREMA - PI</u>

PARECER JURIDICO/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000038/2019

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 002/2019

INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE CULTURA.

OBJETO: Locação de palco e banheiros para serem utilizados em Praça Pública no dia 26 de janeiro de2019, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário de Emancipação Política do Município de Jurema - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000038/2019 constando de propostas de preços de empresa, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para <u>Locação</u> de palco e banheiros para serem utilizados em Praça Pública no dia 26 de janeiro de 2019, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário de Emancipação Política do Município de Jurema - PI, conforme constante no Mapa de apuração de proposta de preços em anexo, apenas uma empresa apresentou proposta de preços para locação do palco e banheiro, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta que mesmo havendo uma única empresa foi constatado pela CPL de que os preços apresentados na proposta estão dentro dos praticados no comércio da região, esta considerou a proposta vantajosa, sendo então declarada classificada a proposta apresentada pela empresa HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA, CPF Nº 003.430.385-52, com a proposta global no valor de R\$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta reais).



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

Considerando que os produtos mencionados, são de grande importância e requer urgência, e que o valor contratado está dentro dos limites dispensáveis na forma da lei.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea "a", e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

Ι	_	
_		

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) - convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2019, de 18 de junho de 2019, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguin-



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

tes termos:	
I	
	servicos não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea "a" e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, e de acordo com alteração do Art. 1°, I, "a", do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019.

justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 21 de Janeiro de 2019.

PEDRO DÈ ALCÂNTARA RIBEIRO

Assessor Jurídico do Município OAB/PI: 240